



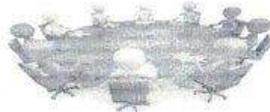
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro em Nova Tebas/PR doravante denominado simplesmente **CONSORCIO** e de outro lado o serviço **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, com inscrição no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF: 060.282.329-39 portador RG nº 9.871.566-5, com sujeição a lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2055 ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consorcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

PRIMEIRA- DO OBJETO

I - Contratação de profissionais para atuar no centro de atendimento de enfrentamento da COVID-19, nos termos da Resolução 15/2020, devidamente aprovada pelo Conselho de prefeitos, em assembleia, datada de 17 de junho de 2020, e conforme solicitado via ofício nº 158/2020, sendo os profissionais constantes: 02 (dois) médicos para atuação 20 (vinte) horas semanais cada e 01 (enfermeiro) 40 (quarenta) horas semanais, no valor disposto do credenciamento, que serão devidamente prestados na sede do município contratante, na Unidade do Centro de Atendimento da COVID-19.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

assim o pagamento pela prestação de serviços a serem realizados pelo prestador na sede do município de Nova Tebas - PR, no centro de atendimento de enfrentamento COVID-19, criado pelo Decreto Municipal 22/2020.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

I – O presente contrato tem valor fixo mensal de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)**, a serem pagos ao CIS, perfazendo o valor total de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)** e de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.

II – O município deverá apresentar lista de cumprimento de carga horária ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

- a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;
- b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;
- c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11.107/2005;

CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consorcio deverá, especialmente:

- a) Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
- d) Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consorcio, para o bom cumprimento deste termo.
- e) Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.

CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO

I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

CLAUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto), conforme disposto no artigo 8º da Resolução 15/2020.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISAO:

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar a outra, percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 15 (dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLAUSULA NONA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 90 dias, sendo até 30 de setembro de 2020, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 15/2020, publicada



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

em 18/06/2020, no diário eletrônico do Consórcio, edição 603, disponível no link https://www.cisivaipora.com.br/diariooficial/publicacoes/2020/junho/Edi%C3%A7%C3%A3o_603_97f21a67b159fac108837053a5725872.pdf, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme cláusula sexta.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e a Resolução 15/2020, publicada em 17/06/2020, no Diário Oficial do CIS, edição nº 603.

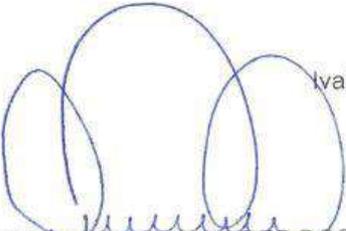
II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã-PR.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 08 de julho de 2020.


ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ


ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

MUNICIPIO DE NOVA TEBAS - PR

TESTEMUNHAS:

Nome Márcia Regina Rossi

RG 5.976.382-2

Assinatura 



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº003/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR.

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENDIMENTO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de setembro 2020.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020

Ivaiporã, 08 de julho de 2020.

ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

ENÉ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº19/2020

Súmula: "ALTERA NOMENCLATURA DE PROCEDIMENTO PRATICADO EM CREDENCIAMENTO COMSUS PELO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nomenclatura de procedimento praticado no chamamento público 5/2019 do COMSUS;

CONSIDERANDO, necessidade de implantação dos núcleos descentralizados pelo consórcio, nos municípios aprovados pelo CRESEMS, e para formação de equipe de atendimento da rede especializada conforme necessidade temporária do COMSUS, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do item 36.1.4, do chamamento público 05/2019, e chamamentos futuros, o qual passa a vigorar como atendimento de profissional, nos termos do anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 09 de julho de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

36.1.4	ATENDIMENTO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA – VINCULADO AO PROGRAMA ESTADUAL - COMSUS	R\$ 25,00
--------	---	-----------



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

“SÚMULA: Dispõe sobre o retorno das atividades habituais dos servidores classificados no grupo de risco, no âmbito do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – PR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias edita a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores pertencentes ao grupo de risco, que foram afastados por força dos §2º e § 4º, do art. 8º, da Resolução nº 12/2020 de 17 de março de 2020, poderão retornar ao trabalho a partir do dia 13 de julho de 2020, desde que observadas as seguintes medidas:

§ 1º O uso obrigatório de máscaras e utilização de insumos como sabonete líquido, álcool em gel 70% e Equipamento de Proteção Individual - EPI.

§ 2º Adotar as orientações sobre a prevenção e os cuidados com a COVID-19, conforme a Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 3º Observar as regras de distanciamento social, devendo ter o mínimo de contato interpessoal, inclusive com outros servidores.

§ 4º Preferencialmente realizar atendimentos por telefone, e-mail e outros meios de comunicação;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr. CNPJ: 02.586.019/0001-97

Art. 2º Para o retorno de trabalho das pessoas pertencentes ao grupo de risco, o Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Coordenação do Consórcio, irão priorizar e organizar para que seja disponibilizado uma sala de uso exclusivo do servidor.

Art. 3º O retorno do servidor ao ambiente de trabalho fica condicionado ao aceite, caso o servidor opte por não retornar as suas atividades poderá adotar as seguintes medidas:

I. Realizar o pedido formal requerendo o gozo do período de férias a que tiver direito.

II. Caso o servidor não tenha direito a férias, este poderá permanecer na sua residência em regime de banco de horas, que deverão ser cumpridas após o período de pandemia causada pelo COVID-19.

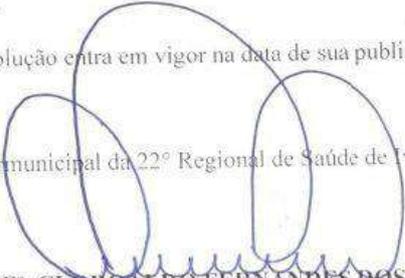
Parágrafo Único: No tocante as servidoras do Consórcio que estiverem em estado gestacional compreendidos da primeira a quadragésima semana de gestação, ou lactantes, deverá ser mantido o afastamento previsto no Art. 8º, §2º, IV, §4, da Resolução de nº 12/2020, quando da impossibilidade técnica e operacional da realização do teletrabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Torna-se obrigatório o uso de máscaras e utilização de insumos como sabonete líquido, álcool em gel 70% e Equipamento de Proteção Individual - EPI, por todos os servidores do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã - PR.

Art. 5º Ficam revogados os §1º, §2º, I, II e III, §3º do Art. 8º, da Resolução nº 012/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã - PR, 13 de julho de 2020.


ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº19/2020

Súmula: "ALTERA NOMENCLATURA DE PROCEDIMENTO PRATICADO EM CREDENCIAMENTO COMSUS PELO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nomenclatura de procedimento praticado no chamamento público 5/2019 do COMSUS;

CONSIDERANDO, necessidade de implantação dos núcleos descentralizados pelo consórcio, nos municípios aprovados pelo CRESEMS, e para formação de equipe de atendimento da rede especializada conforme necessidade temporária do COMSUS, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do item 36.1.4, do chamamento público 05/2019, e chamamentos futuros, o qual passa a vigorar como atendimento de profissional, nos termos do anexo I.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 09 de julho de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

36.1.4	ATENDIMENTO DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA – VINCULADO AO PROGRAMA ESTADUAL - COMSUS	R\$ 25,00
--------	---	-----------



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

CNPJ: 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

“SÚMULA: Dispõe sobre o retorno das atividades habituais dos servidores classificados no grupo de risco, no âmbito do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – PR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias edita a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores pertencentes ao grupo de risco, que foram afastados por força dos §2º e § 4º, do art. 8º, da Resolução nº 12/2020 de 17 de março de 2020, poderão retornar ao trabalho a partir do dia 13 de julho de 2020, desde que observadas as seguintes medidas:

§ 1º O uso obrigatório de máscaras e utilização de insumos como sabonete líquido, álcool em gel 70% e Equipamento de Proteção Individual - EPI.

§ 2º Adotar as orientações sobre a prevenção e os cuidados com a COVID-19, conforme a Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 3º Observar as regras de distanciamento social, devendo ter o mínimo de contato interpessoal, inclusive com outros servidores.

§ 4º Preferencialmente realizar atendimentos por telefone, e-mail e outros meios de comunicação;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr. CNPJ: 02.586.019/0001-97

Art. 2º Para o retorno de trabalho das pessoas pertencentes ao grupo de risco, o Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Coordenação do Consórcio, irão priorizar e organizar para que seja disponibilizado uma sala de uso exclusivo do servidor.

Art. 3º O retorno do servidor ao ambiente de trabalho fica condicionado ao aceite, caso o servidor opte por não retornar as suas atividades poderá adotar as seguintes medidas:

I. Realizar o pedido formal requerendo o gozo do período de férias a que tiver direito.

II. Caso o servidor não tenha direito a férias, este poderá permanecer na sua residência em regime de banco de horas, que deverão ser cumpridas após o período de pandemia causada pelo COVID-19.

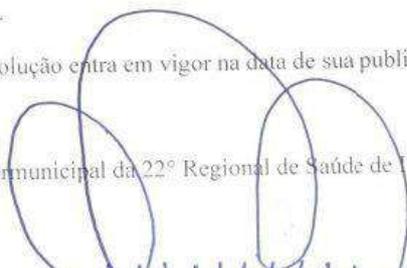
Parágrafo Único: No tocante as servidoras do Consórcio que estiverem em estado gestacional compreendidos da primeira a quadragésima semana de gestação, ou lactantes, deverá ser mantido o afastamento previsto no Art. 8º, §2º, IV, §4, da Resolução de nº 12/2020, quando da impossibilidade técnica e operacional da realização do teletrabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Torna-se obrigatório o uso de máscaras e utilização de insumos como sabonete líquido, álcool em gel 70% e Equipamento de Proteção Individual - EPI, por todos os servidores do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã - PR.

Art. 5º Ficam revogados os §1º, §2º, I, II e III, §3º do Art. 8º, da Resolução nº 012/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã - PR, 13 de julho de 2020.


ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 04/2020

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, através do Presidente, **Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar **às 09:00 horas, do dia 21/07/2020**, pregão ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Órtese e Prótese e meios auxiliares de locomoção, para fins de atendimento ao Setor de Órtese e Próteses, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

Data de abertura: 21/07/2020.

Critério de julgamento: menor preço por item

Valor total: 1.112.548,70 (um milhão cento e doze mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Bolsa de Licitações – BLL" no site <https://bll.org.br/>, deverá providenciar o seu credenciamento, podendo através deste retirar seu edital, que será disponibilizado para download no site www.cisivaipora.com.br no portal da transparência ou, também podendo retirar na sede do CIS na Rua Diva Proença, 500 centro em Ivaiporã- Paraná, fone (43)3472-0649 de segunda a sexta feria, no horário das 8h00 as 12h00 e 13h00 as 17h00, no Departamento Licitações.

Ivaiporã, 09 de Julho de 2020.

Enfº. Clodoaldo Fernandes dos Santos
Presidente



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 613

Ivaiporã, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020

RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 69/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 15/2020

REF: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA O CIS, DEVIDO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 95/2019 DA DISPENSA Nº20/2019., **conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.**

A documentação referente à **Dispensa nº 15/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 15/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa D.A. MARTINS DA CUNHA LTDA, CNPJ/MF: 10.692.055/0001-63, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 09 de julho de 2020.

ENFº.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE